



S.  R.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

Comando Territorial de Lisboa

Secção de Operações, Treino e Relações Públicas

C/ Conhecimento

PARA:

CPKA
cpka.direcao@gmail.com
Telm. 911 060 240
Rua Professor Barbosa Sueiro, 5 C
1600-598 Lisboa

S/ referência

S/ comunicação

N/ referência

N/ comunicação

I379702-202209-CTer Lisboa
P.300.10.04

23/09/2022

ASSUNTO: Parecer

ECO RALLY DE LISBOA 21 A 23OUT -

Satisfazendo o solicitado, sobre evento em apreço, informa-se que deverão ser observados os condicionalismos abaixo indicados:

- O itinerário está em condições de ser aprovado.
- Os participantes e demais intervenientes, deverão cumprir escrupulosamente as normas em vigor relativas à circulação rodoviária, nomeadamente o Código da Estrada e sua Legislação Regulamentar, dentro dos limites e exceções que lhe vierem a ser concedidos pelo processo de licenciamento.
- A entidade organizadora não poderá, nos termos da alínea a) do n.º 1 do Art.º 68 do DL 82 /21 de 13 de outubro, concretizar o evento “Atividades culturais, desportivas ou outros eventos organizados que justifiquem a concentração de pessoas em territórios florestais”, nas áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS), em concelhos onde se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo».
- Não devem ser pintados quaisquer símbolos ou marcas nas estradas, ficando a cargo da entidade organizadora o pagamento de eventuais prejuízos causados.
- A transposição ou utilização de rios, ribeiros e linhas de água, carecem de autorização da Agência Portuguesa do Ambiente.
- É necessário o parecer/autorização do(a) Comissão Diretiva da Paisagem Protegida da Serra de Montejunto (Câmara Municipal de Cadaval e Câmara Municipal de Alenquer), em virtude de o itinerário incluir passagens por áreas administradas por essas entidades.
- A prova deverá ser acompanhada pelas forças que se considerem necessárias, para garantir a segurança dos participantes e a fluidez do tráfego, a requisitar pela entidade organizadora ao Comando Territorial da GNR de Lisboa.
- Conveniente policiamento nas localidades de passagem, particularmente nos locais de partida e de chegada, e ainda, nos que mais frequentemente são procurados pelo público ou cruzem vias de circulação rodoviária,

devendo ser requisitadas pela entidade promotora as forças necessárias, através da Plataforma Informática de Requisição de Policiamento de Espetáculos Desportivos (PIRPED) – nos termos do artigo 2.º da Portaria n.º 55/2014, ao Comando Territorial de Lisboa da Guarda Nacional Republicana.

- Parecer da entidade sob cuja jurisdição se encontram as vias a utilizar, caso não seja a Câmara Municipal onde o pedido é apresentado.
- Relativamente a trajetos que percorram o interior de propriedades privadas, deverá a entidade organizadora munir-se das respetivas autorizações dos legítimos proprietários.
- As informações colocadas na via relacionadas com a realização da prova devem ser retiradas imediatamente após a passagem do último participante.
- Caso o evento não seja destinado exclusivamente para sócios, deverá a entidade organizadora respeitar e cumprir o preceituado DL 108/2009 de 15MAI e na portaria 651/2009 de 12JUN.
- A entidade organizadora envolvida deverá, futuramente, requerer o parecer das forças de segurança com a antecedência mínima de 60 dias (por decorrer em mais que um concelho), para que possam ser cumpridos os números 1 e 2 do artigo 11º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005 para a emissão de autorização pela entidade competente. O não cumprimento do prazo referido poderá levar ao indeferimento do pedido de autorização, conforme nº 3 do art.º 11º do mesmo diploma.**
- Pelo acima exposto é parecer desta entidade de que **não há inconveniente** para a realização do referido evento, **desde que sejam cumpridos todos os requisitos** anteriormente mencionados, bem como o previsto no artº 68 do DL N.º 82 de 2021, com a alteração do DL Nº 49/2022, de 19 jul, para a realização da referida prova/ manifestação desportiva, é parecer positivo condicionado, ao perigo de incêndio rural “muito elevado” ou “máximo” a confirmar no site do IPMA.

Com os melhores cumprimentos,

